









EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 008/2024 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTESÃOS, ARTESÃS, MESTRES E MESTRAS DO ARTESANATO NA PARAÍBA

"Prêmio Artesanato Vivo"

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00538; e o Parecer nº 0479/PGE/SY-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a agentes culturais relacionados à prática do artesanato.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Prêmio Artesanato Vivo configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artesãos, artesãs, mestres e mestras do artesanato que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2. A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.
- 1.3. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4. A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 120 (cento e vinte) artesãos, artesãs, mestres e mestras do artesanato, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.











3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Esse Edital adota as seguintes definições:
- **3.1.1.** Artesão/Artesã: toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras conforme ao que prerroga a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro Portaria SEI 1007/2018.
- **3.1.2. Mestre/Mestra:** aquele artesão ou artesã que se notabilizou em seu ofício, legitimado(a) pela comunidade que representa, que manuseia com eficiência os instrumentos no tratamento da obra prima, apresenta identidade cultural nas suas produções artesanais, é reconhecido(a) pela Curadoria do Artesanato do Estado da Paraíba e comprova atuação no segmento de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- **3.1.3. Artesanato:** toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, resultante do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse identidade cultural, criatividade, habilidade e qualidade. (Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro Portaria SEI 1007/2018).
- **3.1.4. Tipologia:** matérias-primas utilizadas para desenvolver a técnica artesanal.

4. DOS VALORES

- **4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).
- **4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- **4.2.1. R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para a premiação de artesãos, artesãs, mestres e mestras do artesanato, conforme condições definidas neste Edital.
- 4.3. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este edital, orientado pelo Parecer Técnico 001/2024 apresentado pela Curadoria do Artesanato do Estado da Paraíba, não adota o sistema de cotas regionais descrito no Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024.











- **5.2.** Este Edital adota um conjunto intersecional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- **5.2.1.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;
- **5.2.2.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- **5.2.3.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e
- **5.2.4.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados:
 - a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- **5.3.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- **5.4.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.1, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.
- **5.5.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.1 e 5.4, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- **5.6.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no <u>Anexo 1 Autodeclaração para Ações Afirmativas</u>.
- **5.7.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banda de Heteroidentificação.











5.8. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes vagas:

Perfil	Quantidade	Valor da premiação	Proponente		
	de prêmios		Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Individual	120	R\$ 5.000,00	Sim	Sim	

6.2. As vagas deste edital compreendem artesãos e artesãs que possuam a Carteira Nacional de Artesão do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e comprovem atuação em uma das seguintes técnicas tradicionais no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Tipologia	Técnicas	
Barro	Modelagem; Moldagem	
Couro	Costura; Curtume; Pirografia;	
Madeira	Entalhe; Esculpir; Torneamento; Pirografia; Xilografia; Marchetaria; Montagem;	
Fios e Tecidos	Crochê; Fuxico; Patchwork; Bordado; Tecelagem; Macramê; Renascença; Richelieu; Filé, Labirinto; Costura à mão; Bilro; Frivolité; Batik; Tapeçaria;	
Fibra	Trançado;	
Metal	Montagem; Torção; Lapidação; Filigrana;	
Papel	Papietagem; Papel marchê;	
Azulejo	Mosaico;	
Sementes/penas	Montagem;	
Massa Biscuit/cimento	Modelagem;	
Pedras	Lapidação; Esculpir;	
Escama de Peixe	Montagem;	

- **6.2.1.** No caso de Mestres e Mestras do artesanato a comprovação de atuação no segmento no estado da Paraíba deve ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, além disso, deverão apresentar Certificado de Mestre emitido pela Curadoria do Artesanato do Estado da Paraíba e/ou da Lei Canhoto da Paraíba/REMA no ato de inscrição.
- **6.3.** Considerando a previsão de cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
72	30	12	6	120











7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- **8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00** de **07 de junho de 2024** às **18h00** de **05 de julho de 2024**, exclusivamente pela internet.
- **8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (<u>prosas.com.br/editais</u>) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (<u>cultura.pb.gov.br</u>).
- **8.3.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.2 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- **8.4.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- **8.5.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (<u>mapacultural.pb.gov.br</u>) e o número da sua Carteira Nacional de Artesão do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).
- **8.6.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	07/06/2024 a 12/06/2024
Período de inscrições	07/06/2024 a 05/07/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	19/07/2024











Período para interposição de recurso	19/07/2024 a 25/07/2024	
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	01/08/2024	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	20/08/2024	
Período para interposição de recurso	20/08/2024 a 23/08/2024	
Divulgação do resultado final	03/09/2024	
Período de assinatura dos Recibos de Premiação	03/09/2024 a 10/09/2024	

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <u>cultura.pb.gov.br</u>.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- 10.1.1. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
- **10.1.2.** Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no <u>Anexo 2 Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação</u>.
- **11.2.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.
- **11.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- **11.4.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u> e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- **11.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site <u>prosas.com.br</u>.
- **11.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- **11.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- **11.7.** O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site <u>cultura.pb.gov.br</u>.

12. DA ANÁLISE DE OBJETO

12.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Análise de Objeto.











- **12.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- **12.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- **12.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item		Sistema de Pontuação		
	Critérios		Peso	Resultado
1	Proponente comprova atuação no artesanato, na técnica indicada no momento da inscrição, de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5), entre 15 e 20 anos (2,0) ou mais de 20 anos (2,5).	2,50	2	5,00
2	Proponente comprova que tem residência, sede ou espaço de atuação localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural.	1,00	1	1,00
3	Proponente comprova que ministra, realiza ou participa de ações que contribuam para a formação e a transmissão de conhecimento do artesanato	1,00	1	1,00
4	Proponente apresenta comprovação que se enquadra como mestre/mestra do artesanato.	1,00	1	1,00
5	Proponente comprova que participou de 2 feiras de artesanato (0,25), entre 2 e 3 feiras de artesanato (0,50), entre 4 e 5 feiras de artesanato (0,75) ou mais de 5 feiras de artesanato (1,00).	1,00	1	1,00
6	Proponente apresenta cartas e declarações de reconhecimento por seu trabalho como artesão/artesã emitidas por instituições públicas e privadas.	1,00	1	1,00
			Total	10,00

- **12.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- **12.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- **12.6.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u>.
- **12.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- **12.7.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- **12.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- **12.9.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens











subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

- **12.10.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u> e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- **12.11.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- **12.12.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Recibo de Premiação por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

13. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

- **13.1.** Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Recibo de Pagamento de Premiação por meio do site <u>prosas.com.br</u>, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- **13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- **14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- **14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento integral da premiação em parcela única após a apresentação do Recibo de Pagamento de Premiação assinado pelo proponente, em conta corrente indicada no ato da inscrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.











- **16.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- **16.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- **16.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- **16.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- **16.6.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- **16.7.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <u>cultura.pb.gov.br</u>.
- **16.7.1.** Anexo 1 Autodeclaração para ações afirmativas;
- **16.7.2.** Anexo 2 Documentação obrigatória para a etapa de habilitação e
- **16.7.3.** Anexo 3 Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto.

João Pessoa, 07 de junho de 2024